



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUESTÕES DE ISENÇÃO E RIGOR INFORMATIVOS NA COBERTURA JORNALÍSTICA DE ELEIÇÕES DE CLUBES DE FUTEBOL

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.01)

I. A QUESTÃO

- I.1 Constituindo a isenção e o rigor da informação valores nomeadamente legais que a comunicação social deve praticar e pelos quais incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social(AACCS) providenciar, conforme a alínea b) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e tendo alguma cobertura jornalística das últimas eleições dos corpos directivos do Sport Lisboa e Benfica suscitado dúvidas, nestes aspectos, quanto ao que alegadamente poderia configurar uma violação dessas regras, através de um empenhamento em determinado resultado eleitoral, tomou este órgão de Estado, atendendo ao estabelecido na alínea n) do Art.º 4º da citada lei, a iniciativa de abrir, a propósito, um processo.
- I.2 Colocada, como se impunha, a questão aos órgãos de comunicação social em geral, foram muito numerosos os comentários.
O seu sentido geral foi o da reafirmação de que as respectivas coberturas jornalísticas cumpriram os deveres de isenção e rigor de informação.
Alguns órgãos descreveram situações pontuais de dificuldade de acesso a uma ou outra das candidaturas.
- I.3 Consideradas as circunstâncias, os valores em presença e o que há de generalizável em aspectos do problema, embora em escalas variáveis de projecção e dimensão de interesses em presença, opta-se por colocar a questão em termos gerais, num plano de intervenção que se pretende sobretudo cultural e ética, prospectiva e pedagógica.
- I.4 Decerto eleições para os corpos directivos de um grande clube desportivo, designadamente de futebol, como é o Sport Lisboa e Benfica, constituem um acontecimento de singular relevância, envolvendo largos sectores de opinião e directamente uma apreciável quantidade de eleitores.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Um confronto assim só poderá ocorrer também num terreno de considerável emotividade, mesmo de paixão. Sem dúvida, a cobertura jornalística destes factos tem de reflectir essa relevância e mesmo essa emotividade.

A questão está em praticar um jornalismo que, no plano de facto noticioso, cumpra o rigor de informação e a isenção sem ceder à emotividade e sem configurar qualquer partidarismo. Que não o da opinião, como tal identificada, quer de jornalistas quer de colaboradores quer mesmo, eventualmente, da direcção.

Importando, sim, e sempre, que o público possa distinguir o facto da opinião, a notícia do comentário.

Esse dever em termos de rigor de informação que a todos obriga só pode colocar-se com acrescida acuidade aos audiovisuais em quadros de perspectivadas negociações para transmissões de espectáculos desportivos, ou de interesses nesse domínio mais ou menos directamente em causa no confronto eleitoral. Dado que essa circunstância poderá pesar, designadamente, em termos de imagem da isenção informativa desses órgãos de comunicação social.

A questão põe-se, em princípio, nos confrontos eleitorais ou outros que atravessem a actividade das associações desportivas em geral, em especial aquelas com forte pendor para o futebol, com toda a emotividade que envolve essa prática, embora, decerto, em escalas variáveis.

II. DELIBERAÇÃO

Tendo decidido abrir um processo sobre questões de isenção e rigor de informação colocadas por aspectos noticiosos de alguma cobertura jornalística das eleições de Outubro de 2000 para os corpos directivos do Sport Lisboa e Benfica, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, estudadas as definições de posição de todos os responsáveis ouvidos por este órgão, e optando por colocar a questão em termos gerais, numa perspectiva de intervenção que se pretende sobretudo cultural e ética, prospectiva e pedagógica, delibera:

- a) alertar para o risco de que ocorrências desta relevância e com estas características de controvérsia, de emotividade, de envolvimento directo de grupos muito alargados, como são as disputas eleitorais em clubes desportivos de projecção nacional, possam, em especial numa lógica implícita da chamada informação-espectáculo, com a sua dinâmica de combate por audiências, e em especial sendo públicos e notórios quadros de interesses para a transmissão de espectáculos desportivos, suscitar uma informação que, apresentada embora como noticiosa, possa configurar uma opinião e uma opção;



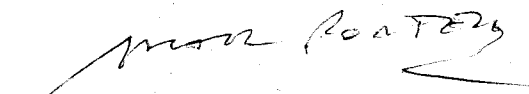
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- b) afirmar que, colidindo obviamente tais procedimentos com as aplicáveis disposições legais, este órgão de Estado, atento ao problema, actuará sempre que deles houver comprovação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (relator), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Joel Silveira e abstenção de Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício,


(Artur Portela)

AP/CL

16750